



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Projeto de Lei Municipal nº 063/2025, de 18 de setembro de 2025.

INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA", DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Quatro Irmãos, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Os cursos serão ministrados, preferencialmente, pelos profissionais da Saúde do Município, especialmente do SAMU, bombeiros voluntários ou pertencentes à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, podendo em caso de impossibilidade destes, serem ministrados parcial ou integralmente por outras entidades e/ou instituições especializadas.

Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento citado no art. 2º.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5º As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
Prefeito

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei, denominado “**Lei Lucas**”, tem por objetivo dar maior segurança e proteção às crianças e adolescentes atendidos nas creches e escolas da rede pública e particular do Município de Quatro Irmãos/RS, mediante a **capacitação de professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros**.

A iniciativa encontra inspiração no trágico caso do menino **Lucas Begalli Zamora de Souza**, ocorrido em Campinas/SP, em 2017, que veio a óbito em razão de um engasgamento durante atividade escolar, episódio que poderia ter sido evitado com o devido preparo dos profissionais responsáveis pela supervisão dos alunos.

Ao prever a realização de **cursos de primeiros socorros** e a disponibilização de **kits de atendimento emergencial** nas unidades de ensino, a proposição busca garantir uma resposta imediata a eventuais acidentes, até a chegada de socorro especializado, minimizando riscos e preservando vidas.

Além disso, a instituição do **Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”** permitirá reconhecer e valorizar as instituições que cumprirem integralmente a lei, incentivando a adoção de boas práticas de prevenção e cuidado.

Trata-se, portanto, de medida que promove não apenas a **segurança física** dos alunos, mas também contribui para a **tranquilidade das famílias**, que confiam às escolas a guarda de seus filhos, fortalecendo a responsabilidade social da rede de ensino.

Diante do exposto, encaminho a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei a fim de ser apreciado por esta Casa Legislativa e, por se tratar de medida de indiscutível interesse público e de relevante impacto para o desenvolvimento educacional local, rogo desde já pelo apoio e aprovação do mesmo.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal/RS, em 18 de setembro de 2025.

João Paulo Balbinot
Prefeito

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 – Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14

Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br